

Anexo do Acordo de Greve nº 37/2024

Entre o Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Entidades Sindicais Representativas e Representação do Ministério da Gestão e Inovação.

Este documento constitui o Anexo do Acordo de Greve nº 37/2024, apresentando os termos e condições acordados entre as partes para ampliar os consensos preestabelecidos no Acordo de greve acima mencionado dos servidores do INSS. As negociações foram conduzidas entre o Ministro da Previdência Social, com participação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as entidades sindicais representativas e será submetido – no que couber – ao Ministério da Gestão e Inovação discricionariamente. O conteúdo deste anexo é majoritariamente de responsabilidade do Ministério da Previdência Social e do INSS, refletindo os compromissos e ações assumidos por estas instituições.

I - Não haverá punições aos trabalhadores pela adesão à greve. O período de greve será contabilizado como tempo de serviço efetivo para todos os fins, incluindo aposentadoria e progressões funcionais, condicionado à pactuação do Termo de Acordo de Compensação, anexo da Portaria Conjunta DGP/PRES/INSS Nº 52, de 9 de setembro de 2024. Além disso, não haverá impacto financeiro na percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), sendo mantida a avaliação do ciclo anterior.

II - Após a assinatura deste Anexo será providenciada a imediata retirada da ação judicial, referente ao movimento grevista de 2024, ajuizada pela Advocacia-Geral da União - AGU, contra as entidades sindicais que o assinar, cessando assim a aplicação de qualquer penalidade.

III – Conforme consta na *cláusula sétima do Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas por participação em greve*, assinado em 29 de agosto de 2024, *O Instituto Nacional de Seguridade Social efetuará restituição imediata dos valores descontados em folha, como será realizado o respectivo ajuste no assentamento funcional do servidor.*

IV - Os representantes do Ministério da Previdência Social - MPS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS se comprometem a publicar portaria conjunta até 31 de outubro de 2024, para a constituição de Grupo de Trabalho Institucional em seus respectivos âmbitos de atuação, visando a discussão da reestruturação da Carreira do Seguro Social, com participação de todas as entidades que assinarem o presente acordo, para discutir:

- a) cargos;
- b) atribuições;

- c) estrutura remuneratória - promoções, progressões (níveis, classes e padrões), adicional de qualificação, gratificações, vencimento básico e rubricas inerentes, etc.;
- d) jornada de trabalho;
- e) requisitos de entrada para os cargos de Técnicos e Analistas, no mesmo nível de escolaridade; Anexo Termo de Acordo nº 37/2024 (17628137) SEI 35014.325379/2024-79 / pg. 1
- f) atribuições exclusivas da Carreira do Seguro Social;
- g) debater a carreira estratégica e finalística;
- h) desenvolvimento na carreira;
- i) política de aposentadoria e retenção de conhecimento;
- j) processos de trabalho cujas alterações deverão ser debatidas, antecipadamente, sempre que possível, no grupo de trabalho, considerando especialmente a implementação das Instruções Normativas Conjuntas: SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023; e SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024;
- k) o novo Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do INSS.

V - A instalação imediata da Mesa Setorial do INSS ocorrerá conforme os termos do § 2º do art. 8º e do § 3º do art. 11, ambos da Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, observando que:

- a) sua composição será paritária;
- b) seu regulamento será discutido conjuntamente entre o INSS e as entidades sindicais que assinarem esse documento;
- c) e o INSS atuará na Mesa Setorial dentro dos limites estabelecidos pela lei e com base na discricionariedade prevista em legislação, assegurando o cumprimento dos preceitos legais e administrativos.

VI – O INSS se compromete a discutir, de forma prioritária, em caráter emergencial e dentro dos limites legais, os seguintes temas:

- a) Processos de trabalho: quaisquer alterações nos processos de trabalho deverão ser debatidas previamente, sempre que possível, no grupo de trabalho, levando em consideração especialmente a implementação das seguintes Instruções Normativas Conjuntas: SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023; SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024.
- b) Novo Programa de Gestão e Desempenho: Discussão sobre a implementação do novo Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do INSS.
- c) Discussão sobre a Regulamentação das atribuições dos Técnicos do Seguro Social.
- d) Criação e instalação das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSPs) dentro dos limites legais e contingências estabelecidas.

VII - As discussões iniciadas e ainda não finalizadas em outros grupos de trabalho serão automaticamente transferidas para a Mesa Setorial mencionada no item V, a partir de

sua instalação. Isso garantirá a continuidade das discussões em um único fórum, facilitando o acompanhamento e a conclusão dos temas pendentes.

VIII - O INSS e o MPS se comprometem a trabalhar junto ao MGI para reconhecer que a greve de 2022 seja considerada como compensada. Para isso, será levado em conta o percentual de trabalho que já foi repostado, conforme descrito na Nota Técnica Conjunta nº 17012296/2024/DGP/DIR.

IX - Fica ratificado o Termo de Acordo de Greve nº 01/2022, com os seguintes efeitos:

- a) As medidas emergenciais de alteração de metas serão prorrogadas até que sejam finalizadas conforme a discussão sobre o Programa de Gestão, o Sistema de Metas e os Processos de Trabalho no âmbito do Comitê de Processos de Trabalho do INSS.
- b) Esses trabalhos deverão ser retomados a partir de outubro de 2024.
- c) Essa medida será aplicada dentro dos limites da legislação vigente e em conformidade com a discricionariedade do INSS.

X - As alterações nos processos de trabalho do INSS serão discutidas nos comitês responsáveis pelos processos de trabalho e pelos serviços previdenciários, conforme previsto no Termo de Acordo de Greve nº 01/2022. Esta discussão incluirá a implementação das Instruções Normativas nº 24 e 52 de 2023 e nº 21 de 2024.

XI - Na possível incorporação de emenda para a PLOA/2025 do Governo ao Congresso Nacional, o Ministério da Previdência Social e o INSS, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados, envidarão esforços para aprovação dos itens elencados abaixo:

- a) Alteração do requisito de ingresso para a carga do Técnico do Seguro Social, que passe a exigência de nível superior;
- b) Reconhecimento das atribuições da carreira do Seguro Social como exclusivas;
- e
- c) Reconhecimento das atividades envolvidas na carreira do Seguro Social como exclusivas de Estado, com caráter estratégico e finalístico.

XII - A partir de outubro de 2024, serão retomadas as reuniões do Comitê dos Serviços Previdenciários, conforme previsto no Acordo de Greve nº 01/2022, com o objetivo de reconstruir e fortalecer os serviços de Serviço Social e Reabilitação Profissional.

XIII - Os servidores que participaram da paralisação, exercendo o seu direito de greve, terão a oportunidade de compensar as horas não trabalhadas. Isso será realizado de acordo com o *Termo de Acordo para Compensação de Horas*, assinado em 29 de agosto de 2024, e eventuais ajustes adicionais que possam ser negociados com as entidades signatárias deste anexo.

XIV - O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) envidará todos os esforços, em parceria com o Ministério de Gestão e Inovação (MGI), para atender às demandas relacionadas ao cumprimento do Termo de Acordo de Greve nº 01/2022. A discussão

contará com a participação tanto do Ministério da Previdência Social quanto do MGI, cada um participante dentro de suas respectivas competências.